

**Expediente:**

Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa**Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)**

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertiooga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)

3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)

4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)

2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)

3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)

2º Tesoureira: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)

3º Tesoureira:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360/2019

PORTARIA Nº 360/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Art. 1º. Conceder férias aos Funcionários Públicos Municipais, conforme elencados abaixo:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
BENEDITO FRANCO DA MOTA	2018/2019	06/11/2019 a 05/12/2019

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 06 de novembro 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:73B1A43D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATO Nº
070/2018

EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATO Nº
070/2018

Processo Licitatório Nº 071/2018

Tomada de Preços Nº 008/2018

Contrato Nº 070/2018

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Contratada: **FELIPE GIMENEZ – ME**

CNPJ: 29.860.575/0001-66

CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com a previsão constante na **Cláusula Décima Terceira**, Do Prazo de Vigência Contratual, bem como o previsto no artigo 57, do inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, fica renovado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, sendo de **23/11/2019 a 23/11/2020**. A prorrogação contratual dar-se pela delonga liberação dos recursos pelo órgão competente, para assim efetivar tal execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo de aditamento contratual de prazo fica firmado mediante comum acordo entre as partes, tendo em vista que os quantitativos dos serviços inicialmente contratados permanecerão inalterados.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais originárias, não conflitantes com os termos do presente aditamento.

Barra do Turvo – SP, 06 de novembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:B73A180C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 361/2019

PORTARIA Nº 361/2019

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA
FUNCIONÁRIA FRANCIELE SANTOS
RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE: Art.1º Fica Designada a Funcionária Pública deste Município de Barra do Turvo, **FRANCIELE SANTOS RODRIGUES**, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para o exercício de cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGROECOLOGIA E ASSOCIATIVISMO**, na Ref:”CC3”.

Art. 2º - Os funcionários municipais concursados que forem designados para o exercício de cargo em comissão receberão, sob a forma de gratificação, a diferença entre o padrão de vencimentos de seu cargo de natureza permanente e a do vencimento do cargo em comissão, nos termos da Lei Municipal nº 579/2017.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor, nesta data revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 06 de novembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei.

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:27B33A2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO DECRETO Nº 666/2019**

ERRATA DO DECRETO Nº 666/2019

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente ao Decreto nº 666 de 18 de outubro de 2019, publicada no dia 21/10/2019, Edição 2111, com código de identificador nº 5E2C0DF5:

Onde se lê:

Art. 4º A Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP será integrada por servidores municipais que atendam as seguintes condições:

I – sejam efetivos e estáveis;

II – não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;

III – não mantenham parentesco com o servidor que esteja sob avaliação.

[...]

Art. 17. Aos servidores integrantes das carreiras de Procurador Municipal e Agente de Controle Interno, as Comissões de avaliação serão compostas por servidores efetivos e estáveis, com o mesmo grau de escolaridade dos avaliados, com a composição definida por indicação do Prefeito Municipal .

Lê – se:

Art. 4º A Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP será integrada por servidores municipais que atendam as seguintes condições:

I – sejam efetivos e estáveis, ou na ausência dessas especificações que tenham mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na função;

II – não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;

III – não mantenham parentesco com o servidor que esteja sob avaliação.

[...]

Art. 17. Aos servidores integrantes das carreiras de Procurador Municipal e Agente de Controle Interno, as Comissões de avaliação serão compostas por servidores efetivos e estáveis, ou na ausência dessas especificações que tenham mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na função, com o mesmo grau de escolaridade dos avaliados, com a composição definida por indicação do Prefeito Municipal.

Município de Barra do Turvo, 06 de novembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma legal, na presente data.

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:5A90B942

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 673, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019**

DECRETO Nº 673, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO EM OBSERVÂNCIA AO CONTIDO NA LEI MUNICIPAL 113/2003 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e em observância à Lei Municipal 113/2003:

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta os procedimentos e fixa as regras gerais e específicas a serem obedecidas quando do emplacamento numérico em imóveis edificadas ou não, situados no Município de Barra do Turvo/SP.

Art. 2º. Todos os imóveis no Município de Barra do Turvo deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 3º. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único: Os lotes não edificadas poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 4º. Consideram-se, para fins deste decreto:

I – ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Bíblia;

II – eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III – origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com eixo do logradouro onde tem início;

Art. 5º. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio da testada do lote, no caso do imóvel não edificadas, e até a entrada social, no caso de imóvel edificadas, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, a numeração dada será acrescida de letras em ordem alfabética, caso o lote futuramente seja desmembrado as novas unidades terão numeração própria seguindo critério citado neste decreto.

§ 2º Nos casos em que o levantamento métrico obtido para lote localizado no lado direito da rua corresponder a um número ímpar, a numeração dada deverá ser o número inteiro obrigatoriamente superior.

§ 3º Nos casos em que o levantamento métrico obtido para lote localizado no lado esquerdo da rua corresponder a um número par, a numeração dada deverá ser o número inteiro obrigatoriamente superior.

§ 4º Em casos onde o logradouro iniciar em uma ponte ou passarela, será considerado como ponto inicial para a contagem métrica o ponto médio entre as extremidades da ponte ou passarela.

Art. 6º. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será continua mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 7º. A numeração do imóvel, edificadas ou não, poderá ser atribuída quando:

I – solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II – for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da Edificação;

III – houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º O processo administrativo de solicitação de numeração do imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela prefeitura para providenciar o emplacamento numérico de que trata deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo logradouro, nº de inscrição municipal do lote.

§ 2º A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 06 (seis) meses após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 9º. Será considerada infração o não atendimento ao prazo previsto no artigo 8º deste decreto.

Art. 10. Constatada a infração, será expedido auto de intimação, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 11. O não atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de 01 UFESP, aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 06 de novembro de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:CE5F0616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE TOMADA PREÇO Nº.003/2019

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA PREÇO nº.003/2019 PROCESSO nº. 073/2019

Encontra-se aberta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, a **Tomada Preço nº.003/2019**, do tipo **MENOR PREÇO NO VALOR GLOBAL**, tendo como objeto a **Contratação de uma empresa especializada para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica no Bairro Jardim Terra Nova, neste município, através do Convênio nº. 177/2019, firmado entre Município e a Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR).**

Cadastramento dos interessados dar-se-á até o dia **25 de Novembro de 2019 às 17h.**

O recebimento dos envelopes dar-se-á no dia **27 de Novembro de 2019 até às 09:00 horas.**

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na Av.21 de Março, nº 304 – Centro, neste município.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.9444. (ramal-36)

Barra do Turvo, 06 de Novembro 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:0B07B561

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE TOMADA PREÇO Nº.004/2019

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA PREÇO nº.004/2019 PROCESSO nº. 074/2019

Encontra-se aberta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, a **Tomada Preço nº.003/2019**, do tipo **MENOR PREÇO NO VALOR GLOBAL**, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico nas Ruas Rio Turvo, e Rua Getúlio Bittencourt, no município de Barra do Turvo/SP, através do Convênio nº. 176/2019, firmado com a (SDR) - Secretaria de Desenvolvimento Regional e o Município de Barra do Turvo/SP.**

Cadastramento dos interessados dar-se-á até o dia **25 de Novembro de 2019 às 17h.**

O recebimento dos envelopes dar-se-á no dia **27 de Novembro de 2019 até às 11:00 horas.**

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, na Av.21 de Março, nº 304 – Centro, neste município.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.9444. (ramal-36)

Barra do Turvo, 06 de Novembro 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:6D365665

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE TOMADA PREÇO Nº.005/2019

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA PREÇO nº.005/2019 PROCESSO nº. 075/2019

Encontra-se aberta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, a **Tomada Preço nº.003/2019**, do tipo **MENOR PREÇO NO VALOR GLOBAL**, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica no Bairro Barreiros, neste município, em conformidade com Contrato de Repasse Nº.866781/2018/MCIDADES/CAIXA, firmado entre Município e o Ministério das Cidades.**

Cadastramento dos interessados dar-se-á até o dia **25 de Novembro de 2019 às 17h.**

O recebimento dos envelopes dar-se-á no dia **27 de Novembro de 2019 até às 14:00 horas.**

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas, na Prefeitura

Municipal de Barra do Turvo, na Av.21 de Março, nº 304 – Centro, neste município.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (015)- 3578.9444. (ramal-36)

Barra do Turvo, 06 de Novembro 2.019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:BF16C8B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 672/2019**

DECRETO Nº 672/2019

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização dada pelo inciso “I” do artigo 04º, da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) nº 647, de 12 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	F. R.	Ficha de Desp.	Valor RS
02	Poder Executivo		
02.01.00	Secretaria Municipal de Gabinete		
04.122.0002.2003	Manut. das Atividades do Gabinete		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	16
02.03.00	Secretaria Municipal de Fazenda		
28.843.0999.0001	Amortização da Dívida com o INSS		
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	01	56
02.04.00	Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econômico		
04.122.0064.2049	Manut. das Ativ. da Secret. de Desenv. Econ.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	58
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	59
20.606.0118.2051	Manut. das Ativ. do Depart. de Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	72
02.07.00	Secret. Municipal de Desenvolvimento Social		
04.122.0066.2010	Manut. das Atividades da Secr. de Desenv. Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	149
04.122.0066.2053	Manut. do Conselho Tutelar		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	157
02.10.00	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0069.2034	Manut. das Ativ. do Fundo Munic. de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	183
10.301.0069.2039	Programa Estratégia Saúde da Família E.S.F.		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	192
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	01	193
TOTAL			370.000,00

Fontes de Recursos: (01) Próprios (02) Estadual (05) Federal

Art. 2º. O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão	F. R.	Ficha de Desp.	Valor RS
02	Poder Executivo		
02.01.00	Secret. Municipal de Gabinete		
08.244.0003.2004	Coord. do Fundo Social de Solidariedade		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	25
02.02.00	Secret. Municipal de Administração Geral		
04.122.0062.2052	Transferência a Consórcios Públicos		
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	01	37
02.03.00	Secretaria Municipal de Fazenda		
04.123.0123.2062	Fundo Munic. de Contrib. de Iluminação Pública - CIP		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	54
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	01	55
02.05.00	Secret. Municipal de Educação, Cultura, Esportes		
12.361.0072.2015	Convênio Qese/Transporte de Alunos		
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	05	100
02.08.00	Fundo Municipal de Assist. e Desenvol. Social		
08.241.0067.2030	Manut. do Centro de Convivência do Idoso		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01	162
02.10.00	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0069.2034	Manut. das Ativ. do Fundo Munic. de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	186
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	01	189
10.301.0069.2039	Programa Estratégia Saúde da Família - ESF		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	01	195
3.3.90.30.00	Material de Consumo	02	196
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	01	198
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01	200
10.301.0069.2040	Programa Saúde Bucal		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	05	201
10.301.0069.2044	Programa Média e Alta Complexidade		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	05	203
TOTAL			370.000,00

Fontes de Recursos: (01) Próprios (02) Estadual (05) Federal

Art. 3º. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4º. Este Decreto retroagirá até a data de 31 de outubro do corrente ano.

Município de Barra do Turvo/SP, 06 de novembro de 2019

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

JULIANA APª SANCHES CAETANO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Edilson Farias de Lima

Código Identificador:63F7D493

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
11. 32165.9999
diariooficial@apaulista.org.br

